

REQUERIMENTO Nº , DE 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

(Das senhoras Jandira Feghali, Joenia Wapichana e Talíria Petrone e dos senhores Alessandro Molon, André Figueiredo, Daniel Almeida, Ivan Valente, José Guimarães, Paulo Pimenta, Tadeu Alencar, João H. Campos, Marcelo Freixo, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos e Renildo Calheiros)

Requer seja convocado o Senhor **SÉRGIO FERNANDO MORO**, Ministro da Justiça e Segurança Pública, para prestar esclarecimentos perante o Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, acerca dos diálogos divulgados pelo portal de notícias The Intercept Brasil, entre o Ministro e os procuradores da Operação Lava-Jato, transparecendo condutas que ferem a imparcialidade necessária aos membros da Procuradoria Geral da República e ao então magistrado.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, com fulcro no art. 50 da Constituição Federal e artigo 24, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja convocado o Senhor **SÉRGIO FERNANDO MORO**, Ministro da Justiça e Segurança Pública, para prestar esclarecimentos perante o Plenário desta Comissão, acerca dos diálogos divulgados pelo portal de notícias The Intercept Brasil, entre o Ministro e os procuradores da Operação Lava-Jato, transparecendo condutas que ferem a imparcialidade necessária aos membros da Procuradoria Geral da República e ao então magistrado.

JUSTIFICAÇÃO

O site The Intercept Brasil tem publicado, desde o dia 09/06/2019, uma série de reportagens baseadas em supostas mensagens trocadas por meio de aplicativos de conversa por celular, entregues por uma fonte que pediu sigilo. As conversas divulgadas levantam fortes suspeitas de que o então Juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba e atual Ministro da Justiça, Sergio Moro, e os Membros da Procuradoria da República no

Paraná agiram com parcialidade, objetivo pré-estabelecido e motivação política na investigação de processos da Operação Lava Jato.

Dentre os textos divulgados, destacamos os seguintes conteúdos:

- Dúvidas levantadas pelo Procurador Dallagnol sobre a solidez da denúncia do ex-presidente Lula, no caso do triplex, localizado no Guarujá, 4 dias antes de a denúncia ser oferecida à Justiça;

- sugestões de alteração do cronograma de fases da operação Lava Jato, feitas pelo então juiz Sérgio Moro;

- decisão de divulgação, por Sérgio Moro, de conversas telefônicas ilegalmente interceptadas entre o ex-presidente Lula e a então presidente Dilma Rousseff, a respeito da indicação de Lula para a chefia da Casa Civil, em março de 2016;

- estratégias para impedir que Lula fosse entrevistado na prisão pela *Folha de S. Paulo* e o EL PAÍS antes do primeiro turno das eleições, quando era favorito nas pesquisas, diante do temor de que isso favoreceria o Partido dos Trabalhadores;

- investigação de Fernando Henrique Cardoso para criar percepção pública de imparcialidade.

Esses são apenas exemplos marcantes de algumas das questões que já foram reveladas, que demonstram íntima comunhão entre o Poder Judiciário e Ministério Público, proibida pelo ordenamento pátrio e que se configura como uma violência ao Estado Democrático de Direito e aos princípios constitucionais.

A atuação da força-tarefa deve ser revestida de legalidade, técnica, impessoalidade e imparcialidade do juiz da causa. Os diálogos apresentados representam exposto confronto ao artigo 145 do Novo Código de Processo Civil, que assim dispõe:

“Art. 145

Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

*II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, **que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa** ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;*

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;
IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.”
(grifo nosso)

Da mesma forma, houve descumprimento do artigo 254 do Código de Processo Penal, que dispõe que o juiz “dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes” caso “tiver aconselhado qualquer das partes”. Segundo Maurício Dieter, professor de Criminologia e Direito Penal da USP, “O não atendimento do artigo 254, evidenciado nas conversas, pode ser usado pelas defesas dos acusados mencionados nos diálogos para que seja pedida a nulidade dos processos, haja vista ter o magistrado não apenas aconselhado uma das partes do processo, mas conduzido a investigação, indicando interesse particular no seu deslinde”.

Ademais, a aproximação e discussão de estratégias entre procuradores e juízes violam disposições expressas do Código de Ética da Magistratura Nacional. Em seu artigo 8º, o código diz que o magistrado tem de manter “distância equivalente” dos envolvidos durante todo o processo e se preservar de comportamentos que possam soar como favoritismo. Mais adiante, o 9º artigo indica que “o magistrado precisa tratar todas as partes envolvidas no processo da mesma maneira”.

O Código de Ética e de Conduta do Ministério Público, que estabelece os princípios que devem ser adotados pelos servidores da instituição, também foi infringido. O artigo 1º do 4º capítulo, que aborda as condutas de trabalho de promotores e procuradores, estabelece como compromissos éticos “atender demandas de modo imparcial” e proíbe “qualquer atitude que favoreça indevidamente alguma parte.” Já o artigo 3º estabelece que o trabalho tem de ser realizado de maneira imparcial, “não permitindo que convicções de ordem político-partidária, religiosa ou ideológica afetem sua isenção.”

Observa-se, portanto, que as conversas travadas via aplicativo Telegram deixam clara a existência de violações de uma série de dispositivos legais e normativos. Diante disso, o que Moro e os procuradores têm feito é atacar a publicação dos diálogos e afirmar que não podem garantir que as mensagens não foram adulteradas. Todavia, diante do forte interesse público envolvido no conteúdo divulgado; da vagueza e da subjetividade das afirmações feitas pelo Ministro Sérgio Moro acerca dos fatos e da sua negativa de afastamento do cargo de Ministro, para que a Polícia Federal, subordinada a

ele, possa fazer uma investigação transparente e isenta dos fatos, consideramos fundamental que seja aprovada, no âmbito desta Comissão, o presente requerimento de convocação. Assim, permitir-se-á que os deputados, assim como foi permitido aos senadores, aprofundem em questões ainda não esclarecidas sobre o caso.

Alessandro Molon (PSB/RJ)

Jandira Feghali (PCdoB/RJ)

André Figueiredo (PDT/CE)

Daniel Almeida (PCdoB/BA)

Ivan Valente (PSOL/SP)

Joenia Wapichana (REDE/RR)

José Guimarães (PT/CE)

Paulo Pimenta (PT/RS)

Tadeu Alencar (PSB/PE)

João H. Campos (PSB/PE)

Marcelo Freixo (PSOL/RJ)

Paulo Teixeira (PT/SP)

Pompeo de Mattos (PDT/RS)

Renildo Calheiros (PCdoB/PE)

Talíria Petrone (PSOL/RJ)